

**RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 36/2015**

**ALTERA O REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS  
ESPECIAIS DO CURSO DE MEDICINA, DO  
CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23 e 24 do Regimento, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 26 de novembro de 2015, constante do Parecer CONSEACC/BP 35/2015, Processo CONSEACC/BP 35/2015, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica aprovada a alteração do Regulamento das Disciplinas Especiais do curso de Medicina, do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as Resoluções CONSEPE 8/2006 e CONSEPE 46/2007, e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 26 de novembro de 2015.

*Profa. Márcia Aparecida Antônio*  
**Presidente**

**REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ESPECIAIS**  
**CURSO DE MEDICINA**  
**CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA**  
**UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento baseia-se na necessidade de aplicação de um método de avaliação do rendimento escolar, específico para os conteúdos programáticos, divididos em módulos, abordados nas disciplinas Morfofisiologia Humana I e II, Ciclo da Vida Humana I e II, Propedêutica Médica II e III, Integração Clínica I e II, Atenção Integrada à Saúde I e II e Introdução ao Atendimento das Emergências Médicas, do curso de Medicina do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CARACTERÍSTICAS E DO OBJETIVO**

**Art. 2º** As disciplinas especificadas no art. 1º caracterizam-se por apresentar diferentes módulos, com conteúdos programáticos distintos, em um mesmo período letivo.

**CAPÍTULO III**  
**DO DESENVOLVIMENTO**

**Art. 3º** Os trabalhos serão desenvolvidos durante o semestre letivo, individualmente ou em grupo, sob orientação dos professores das disciplinas constantes no art. 1º.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento dos módulos que compõem as disciplinas regidas por Média Harmônica se dará por meio de aulas teóricas, tutorias, seminários, discussão de casos e aulas práticas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 4º** A avaliação do rendimento escolar é realizada de acordo com os critérios e procedimentos específicos descritos neste Regulamento, cujos resultados serão expressos em graus numéricos de 0 a 10 admitindo-se como fração decimal 0,1 ponto.

**Art. 5º** A nota final das disciplinas constantes no art. 1º será obtida pelo cálculo da média harmônica das notas finais dos módulos do semestre, conforme quadro a seguir, e o controle do processo de avaliação será realizado pela Coordenação do Curso.

$$\text{Média Harmônica (MH)} = \frac{\text{nº Módulos}}{1/\text{NFM1} + 1/\text{NFM2} + \dots + 1/\text{NFMn}} \quad (\text{onde NFM} = \text{nota final dos diferentes módulos})$$

**§ 1º** A nota final de cada módulo poderá ser composta por avaliações parciais, entre as quais deverá ser aplicada a média aritmética ou ponderada, que resultará na nota do módulo.

**§ 2º** O aluno que, ao final do semestre letivo, obtiver média harmônica menor que 6 (seis) fará uma prova de "Recuperação" referente ao módulo em que obteve a menor nota final (NFM), e a nota obtida substituirá a anterior, do respectivo módulo, no cálculo da média harmônica.

**§ 3º** O docente responsável digitará no sistema acadêmico a média harmônica das disciplinas.

**§ 4º** Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, atendida a frequência mínima de 75% da carga horária dos módulos que compõem a disciplina, obtiver como média final do processo avaliativo nota igual ou superior a 6,0 (seis) pontos, vedado o arredondamento, quando utilizado grau numérico.

**§ 5º** Será considerado reprovado na disciplina o aluno que não tenha atendido à frequência mínima de 75% da carga horária do módulo ou que tenha obtido média final do processo avaliativo inferior a 6,0 (seis) pontos.

**§ 6º** Será considerado reprovado, também, prevalecendo sobre a disposição prevista no § 5º, o aluno que obtiver nota final em qualquer módulo igual a 0 (zero), devendo ser atribuída e digitada no sistema acadêmico a média harmônica (MH) igual a 0 (zero).

**Art. 6º** As datas de aplicação de avaliações e entrega de trabalhos deverão constar do Plano de Atividades de cada disciplina.

**Art. 7º** Cabe ao docente responsável o registro de notas e frequência do aluno no sistema acadêmico, conforme calendário escolar e cronograma de atividades.

**Art. 8º** O aluno tem o direito à revisão da avaliação e da frequência, inerente ao processo avaliativo, que será efetuada diretamente entre o docente e o aluno, dentro do prazo estabelecido em calendário escolar.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** As eventuais omissões do presente Regulamento serão dirimidas pela Coordenação do Curso, observadas as normas dos colegiados superiores da Universidade.